



POL-001.2

Política de Proteção ao Comunicante de Boa-Fé

Política Interna

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Conteúdo	3
3.1. Nossa Linha Ética	3
3.2. Comunicação de Boa-Fé	4
3.3. Comunicação de Má-Fé	4
3.4. Vedação de Retaliação ao Comunicante de Boa-Fé	4
3.5. Inexistência de salvo conduto ou estabilidade	5
3.6. Violação da presente política e medidas disciplinares	5
4. Anexo	6

Registros de Revisões:

Versão	Data	Página	Notas da revisão	Responsável
1.0	09/12/2019	Todas	Criação do Documento	Matheus Cunha (T4 Compliance)
1.0	11/12/2019	Todas	Aprovação Área de Compliance da EDS	Edson Teshima
1.0	11/12/2019	Todas	Aprovação Comitê de Compliance da EDS	Edson Teshima

1. Objetivo

A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO COMUNICANTE DE BOA-FÉ afirma o compromisso da EDS pela não retaliação daqueles que se valem do canal **NOSSA LINHA ÉTICA** para levar ao conhecimento da empresa dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta, às demais políticas internas ou à legislação.

2. Abrangência

Essa POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO COMUNICANTE DE BOA-FÉ se aplica a todo o público interno e externo que se relaciona com a EDS e que seja usuário do canal **NOSSA LINHA ÉTICA**.

3. Conteúdo

3.1. Nossa Linha Ética

O canal **NOSSA LINHA ÉTICA** é o meio totalmente confidencial e anônimo, oferecido pela EDS para que o público interno e externo que se relaciona com empresa possa levar ao seu conhecimento eventuais dúvidas, sugestões, reclamações ou suspeitas de violação ao **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**, às demais políticas internas ou à legislação vigente.

O canal é gerenciado em ambiente externo por uma empresa especializada, garantido sigilo, segurança e independência.

Para acessar o canal, escolha um dos meios disponíveis:

Via web: <http://extreme.digital/eds/nossa-etica/>

Via telefone: 0800 799 9934

Via e-mail: canaldedenuncia.extremedigital@iaudit.com.br

3.2. Comunicação de Boa-Fé

A boa-fé do comunicante, usuário do canal **NOSSA LINHA ÉTICA**, deve ser presumida, desde que não seja considerada uma Comunicação de Má-Fé, ainda

que o relato verse apenas por mera suspeita, desde que possa ser comprovada após apuração interna, de responsabilidade do Comitê de Compliance da EDS.

A utilização do canal e, por consequência, a aplicação da presente Política, não pode ser considerada um salvo conduto, especialmente para evitar aplicação das medidas necessárias em decorrência de outros fatos.

3.3. Comunicação de Má-Fé

A comunicação do usuário do canal **NOSSA LINHA ÉTICA** será considerada de má-fé quando tiver interesses escusos, como realizar um relato falso ou que simule provas para iniciar uma investigação contra um terceiro, pessoa física ou jurídica, com a intenção de prejudicá-la.

Ao comunicante de má-fé não estão garantidos os direitos de sigilo, confidencialidade e proteção, previstos nesta Política, cabendo ainda eventual responsabilização prevista na legislação.

3.4. Vedação de Retaliação ao Comunicante de Boa-Fé

Entende-se por retaliação qualquer forma de constranger ou revidar uma ofensa ou um comportamento, com objetivo de aplicar uma punição ou vingança. A EDS repudia e proíbe qualquer forma de retaliação ou punição, evidentes ou sutis, aos comunicantes de boa-fé do canal **NOSSA LINHA ÉTICA**, como:

- Comportamento desrespeitoso ou discriminatório;
- Mensagens com conteúdo indevido;
- Exclusão de reuniões e assuntos profissionais;
- Agressão e lesão física ao comunicante ou danos aos seus bens;
- Exercício de poder de forma autoritária para prejudicar o comunicante;
- Restringir as liberdades individuais do comunicante;
- Demissão, suspensão, advertência ou transferência injustificada ou imotivada;
- Dificultar ou criar obstáculos ao livre exercício da atividade profissional, comercial e/ou contratual;
- Entre outras.

3.5. Inexistência de salvo conduto ou estabilidade

A utilização do canal **NOSSA LINHA ÉTICA** e da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO COMUNICANTE DE BOA-FÉ** não pode ser invocada como salvo conduto ou estabilidade, especialmente em razão de descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou contratuais entre o comunicante e a EDS.

3.6. Violação da presente política e medidas disciplinares

A violação da presente **POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO COMUNICANTE DE BOA-FÉ**, no todo ou em parte, poderá sujeitar o infrator a medidas disciplinares, como advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho aos colaboradores, bem como suspensão, rescisão contratual e auditoria aos terceiros.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Eu, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da **POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO COMUNICANTE DE BOA-FÉ** da EDS, a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.

2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.

3. As regras estabelecidas na Política não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela EDS, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

_____/_____, _____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF: